

**LEI Nº 2.530/2013**

**Súmula:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do álcool, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a exibição, em postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, de cartaz informando o valor percentual da diferença entre os preços da gasolina e do álcool.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeita o estabelecimento à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2013.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal